



LEI Nº. 869/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017.

“DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, A QUE ALUDE O § 3º, DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido, no âmbito do Município de Fernão, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal.

Art.2º - A obrigação de pequeno valor não estará sujeita ao regime de precatórios e deverá ser paga, mediante depósito judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo Juízo da execução, observada a ordem de apresentação ao Município de Fernão.

Art. 3º - Para cumprimento no disposto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 552/2010, de 20 de maio de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 09 de maio de 2017.



Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Edna Huss Garcia
Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra